

O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente Contrato de Escrituração de Valores Mobiliários, doravante denominado simplesmente "Contrato", as partes:

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 60.746.948/0001-12, doravante denominado "**BRADESCO**"; e

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A., com sede na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.387.725/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE".

O BRADESCO e a CONTRATANTE são conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, como "Parte".

As partes acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus atos constitutivos ou demais documentos, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, nos termos das cláusulas e das condições seguintes:

#### CLÁUSULA I DO OBJETO

- 1.1. O BRADESCO, na qualidade de Instituição Financeira, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários CVM ("CVM") prestará à CONTRATANTE, os serviços de escrituração de Valores Mobiliários, que serão mantidas sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 43 da Lei nº 6.404/76, consistente na manutenção da totalidade dos Valores Mobiliários ("Ativos") emitidos pela CONTRATANTE, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registros, o registro em Contas de Valores Mobiliários ("Conta de Ativos"):
  - i. das informações relativas à titularidade dos Ativos ("Investidores");
  - dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os Ativos;
  - das movimentações dos Ativos, não limitando-se aos procedimentos necessários, à aplicação dos Ativos, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e Ouvidoria 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Dejur Versão\_01 Julho/2015



- iv. do tratamento de eventos incidentes ,de acordo com a Cláusula II, a legislação vigente e posteriores alterações.
- 1.2. O BRADESCO, na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à CONTRATANTE, serviços de escrituração da 5ª Emissão, Série única, de até 75.000 Debêntures simples, não conversíveis em ações, totalizando o valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 conforme Escritura, devidamente registrada de acordo com o disposto no Artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- 1.2.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de distribuição dos ativos e vigorará até o vencimento dos mesmos, que ocorrerá em 36 (04/05/2019) meses a contar da data que ocorrer a primeira subscrição, podendo, contudo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.
- 1.2.2 Caso haja o resgate total dos ativos, sendo retirados de circulação antes de seu vencimento, a **CONTRATANTE** compromete-se a informar tal fato imediatamente ao **BRADESCO**, para que sejam providenciados os termos cabíveis para o encerramento do Contrato e respectivo fechamento do Livro de Registro dos ativos.
- 1.3.O **BRADESCO** na qualidade de instituição financeira titular de Conta de Reservas Bancárias ("Conta Reserva") junto ao Banco Central do Brasil ("BACEN"), realizará perante as centrais depositárias, a liquidação dos eventos incidentes sobre os Ativos.
- 1.4. Além dos serviços objeto deste Contrato e dos legalmente exigidos, o **BRADESCO** comprometese a não efetuar nenhum outro serviço ou operação, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, bem como a celebração do competente Instrumento.
- 1.5. A **CONTRATANTE** declara que somente contratou o **BRADESCO** para os serviços de escrituração de Valores Mobiliários de sua emissão, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA II DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1. IMPLANTAÇÃO DOS DADOS

- 2.1.1. O **BRADESCO** implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados de Investidores da **CONTRATANTE**, na totalidade dos Ativos emitidos, no mínimo, as seguintes informações:
  - i. identificação dos Investidores, qualificação, natureza jurídica, domicílio e regime tributário do titular;
  - ii. quantidades, espécies e formas dos Ativos por Investidores;
  - iii. quando for o caso, o acordo de Investidores, o usufruto, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que recaírem sobre as Ativos; e

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

#



2

- iv. valores correspondentes a eventos em espécie já distribuídos e não prescritos, por Investidores, visando a continuidade dos pagamentos até o prazo legal.
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** ou o Investidor encaminhará ao **BRADESCO**, por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile) ou físico, os dados constantes no item 2.1.1. acima.
- 2.1.3. Fica sob a responsabilidade da Central Depositária a divulgação ao **BRADESCO** para registro em Conta de Ativos da custódia fiduciária em nome daquela entidade, dos titulares com a respectiva quantidade de Ativos de emissão da **CONTRATANTE**, o qual serão registrados no sistema escritural identificando os respectivos investidores a partir das informações fornecidas pelos depositários centrais.

#### 2.2. ATENDIMENTO AOS INVESTIDORES

- 2.2.1. O atendimento aos Investidores ou seus representantes legais será feito por meio das Agências do Banco Bradesco S.A., distribuídas pelo território nacional, para fins de fornecimento de informações de posição de Ativos, proventos, demais informações e solicitações de registro de processos relativos aos Ativos de emissão da CONTRATANTE, devendo os Investidores ou pessoas legitimadas por contrato ou mandato, apresentarem-se munidos dos documentos de identificação.
- 2.2.2. O **BRADESCO** promoverá o registro dos processos demandados pelos Investidores no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, devendo os processos estar amparados em documentos juridicamente válidos;

# 2.3. INFORMAÇÃO AOS INVESTIDORES

- 2.3.1. O **BRADESCO** colocará a disposição dos Investidores, nos casos em que os Ativos detidos não forem objeto de depósito centralizado:
- i. extrato das Contas de Ativos, quando solicitado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da solicitação, desde que referentes ao ano corrente; e
- ii. extrato das Contas de Ativos, quando solicitado, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação;
- iii. informações sobre saldo existente ao final do ano anterior, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente;
  - iv. informações relativas aos eventos incidentes sobre os Ativos, sempre que solicitados; e
- v. informações referentes às medidas necessárias para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o Investidor não possuir as informações cadastrais atualizadas.
- 2.3.2. Podem ser cobrados do requerente os custos para processamento e envio de extratos e certidões de que trata este artigo e para a retirada de cópias dos documentos que serviram de base para os correspondentes registros.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

( H.

1 6

- 2.3.3. O **BRADESCO** enviará extratos e avisos aos Investidores que estiverem com o endereço válido em seu cadastro.
- 2.3.4. O **BRADESCO** observará o disposto no Art. 3°, parágrafo 2°, da Instrução CVM n° 301 de 16/04/1999 e, se necessário, efetuará o bloqueio do envio de correspondências quando os Investidores não possuírem os dados necessários em seu cadastro, por falta de atualização, bem como por devolução dos correios por insuficiência de informações.

#### 2.4. REGISTRO EM CONTAS DE ATIVOS

2.4.1. O **BRADESCO** registrará as informações relativas à titularidade dos Ativos em contas de Ativos individualizadas, abertas em nome de cada titular, em sistemas informatizados adequados e seguros que possibilitam o registro, o processamento e o controle das informações relativas à titularidade dos Ativos.

#### 2.4.2. O BRADESCO escriturará nas contas de Ativos:

- i. a identificação dos titulares dos Ativos, contendo a qualificação, a natureza jurídica, os dados de domicílio e o respectivo regime tributário, assim como a identificação do depositário central que mantiver o valor mobiliário em depósito centralizado, quando for o caso;
- ii. a quantidade, a natureza, a espécie e classe dos Ativos dos respectivos titulares das debentures, ou dos depositários centrais;
- iii. o registro de todas as movimentações, as obrigações decorrentes de acordos, as constituições ou extinções de gravames e ônus, os eventos incidentes e os pagamentos e recebimentos dos recursos financeiros oriundos dos eventos incidentes sobre dos Ativos;
- iv. outras referências que, a juízo do escriturador, sejam exigidas pela natureza ou pelas características dos Ativos.
- 2.4.3. O **BRADESCO** manterá a guarda e controle de toda a documentação de cada processo registrado até o prazo de prescrição legal, e fornecerá (documentação ou informações) à **CONTRATANTE** quando solicitado.
- 2.4.4. O **BRADESCO** realizará registros nas Contas de Ativos em decorrência de instruções fornecidas por: i) ordem do titular dos Ativos ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; ii) ordem judicial; iii) ato ou evento societário com efeitos equivalentes promovidos pelo emissor ou responsável legal; iv) instrução de depositário central; ou v) a juízo do escriturador.
- 2.4.5. O **BRADESCO** pode se recusar, de forma justificada, a realizar o registro de que trata o item 2.4.2 e o pagamento de valores correspondentes a eventos, de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações.
- 2.4.5. Quando for o caso, para os títulos ao portador/cautelas entregues pelos Investidores ao **BRADESCO** para atualização e conversão, os mesmo serão encaminhadas à **CONTRATANTE**, que deverá proceder à atualização e informar ao **BRADESCO** a quantidade e tipo dos Ativos a serem

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

(W)

A



creditadas ao respectivo Investidor já atualizadas, e a Conta de Ativos a ser debitada, bem como os direitos a serem pagos, devendo o **BRADESCO** efetuar o registro e pagamento desses direitos.

2.4.5.1. O **BRADESCO** não se responsabilizará pela validação e confirmação da autenticidade dos títulos e cautelas emitidas pela **CONTRATANTE**.

#### 2.5. DELIBERAÇÕES DE EVENTOS

- 2.5.1. O BRADESCO dará cumprimento às deliberações da CONTRATANTE, assim como procederá ao registro de emissão das debêntures, dos direitos gerados e outras alterações nas Contas de Ativos em nome dos Investidores e o pagamento de eventos decorrentes de atos de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como outros eventos que possam ser deliberados, devendo-se observar os seguintes requisitos:
  - 2.5.1.1. A CONTRATANTE deverá observar todas as regras e prazos para liquidação e disponibilização de eventos definidos pelo **BRADESCO** neste Contrato e por outros Agentes de Custódia.
  - 2.5.1.3. Os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrerem.
  - **2.5.2.** O não atendimento pela **CONTRATANTE**, das obrigações conforme descrito nos itens 2.5.1.1, 2.5.1.2. e 2.5.1.3. acima desobrigará, na medida do descumprimento pela **CONTRATANTE**, o **BRADESCO** por eventuais responsabilidades a ele imputadas pelo não cumprimento das deliberações comunicadas.

#### 2.6. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 2.6.1. A CONTRATANTE deverá cientificar o BRADESCO, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, da realização de qualquer assembleia e, com relação a alteração envolvendo evento a ser liquidado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data definida para realização do pagamento, , de modo que possa o BRADESCO, em tempo hábil, adotar as providências cabíveis ao seu cumprimento.
- 2.6.1.1. O **BRADESCO** não será responsável pela liquidação perante as centrais depositárias caso não seja cumprido pela **CONTRATANTE** o prazo estabelecido no item 2.6.1. acima.
- 2.6.2. As movimentações de recursos financeiros entre a **CONTRATANTE** e os Investidores, inclusive junto às centrais depositárias, ocorridas em função dos eventos acessórios aos Ativos, serão efetuados por intermédio do débito na conta corrente da **CONTRATANTE** indicada no item 5.2. abaixo, na data de pagamento estipulada, desde que exista saldo suficiente para a liquidação.
  - 2.6.2.1. O **BRADESCO**, para realizar a liquidação financeira perante os Investidores e centrais depositárias, efetuará o débito na data do pagamento mediante a transferência dos recursos financeiros disponíveis na conta corrente da **CONTRATANTE** para a sua Conta Reserva. .

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados





Dejur Versão\_01 Julho/2015

- 2.6.2.2. O **BRADESCO** não assume obrigação alguma de acolher ordem de débito das centrais depositárias na sua Conta Reserva ou enviar ordem de crédito aos Investidores, para pagamento dos eventos, se a **CONTRATANTE** não tiver recursos disponíveis e suficientes para o referido pagamento em sua conta corrente indicada no item 5.2. até às 14 hrs da data do pagamento do evento.
- 2.6.2.3. Na hipótese de ausência ou insuficiência de saldo disponível para liquidação do evento pela **CONTRATANTE**, o **BRADESCO** não confirmará o pagamento dos eventos, comunicando as centrais depositárias, a partir deste momento, a situação de inadimplência da **CONTRATANTE**, independentemente de prévia notificação, ficando a cargo da empresa emissora a comunicação e/ou publicação de fato relevante perante os Investidores. O BRADESCO encaminhará no mesmo dia à EMISSORA a comunicação que tiver sido enviada às centrais depositárias.
- 2.6.2.4. O **BRADESCO** não efetuará a liquidação via remessa de recursos ao exterior, ainda que seja para liquidação dos Ativos, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** esta forma de liquidação.

#### 2.7. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

- 2.7.1. O **BRADESCO** fornecerá à **CONTRATANTE** o relatório para fins de recolhimento do IRRF de eventos com incidência de imposto, salvo nos casos previstos na legislação vigente, em que o recolhimento deve ser da instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ao beneficiário final.
- 2.7.2. A **CONTRATANTE** deverá fazer a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda em seu nome dos eventos com incidência de imposto, nos termos da legislação aplicável, enviando cópia do DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais ao **BRADESCO**, a fim de proceder à conciliação com a DIRF Declaração do Imposto Retido na Fonte.
- 2.7.3. O **BRADESCO** fornecerá anualmente, à **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável, os dados dos eventos com incidência de imposto, pagos aos Investidores, para efeito de declaração pela **CONTRATANTE** da DIRF Declaração do Imposto Retido na Fonte, salvo nos casos previstos na legislação vigente, em que o recolhimento deve ser da instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ao beneficiário final.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na legislação vigente, em que o recolhimento deve ser da instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ao beneficiário final, o **BRADESCO**, repassará aos depositários centrais, o valor bruto declarado de cada evento incidente, ficando para as Instituições Custodiantes, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, e demais obrigações acessórias geradas em virtude desse recolhimento, da pessoa jurídica que realizar o pagamento final aos Investidores.

## 2.8. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS À CONTRATANTE

- 2.8.1. O **BRADESCO** colocará à disposição da **CONTRATANTE** sistema de consulta *on-line* por meio da Internet, contendo:
  - i. informações pertinentes à identificação dos titulares dos Ativos, a quantidade, a natureza, a espécie e classe dos Ativos dos respectivos Investidores, ou dos depositários centrais, o histórico das movimentações realizadas nas Contas de Ativos desde sua abertura, o detalhamento dos gravames e ônus, caso existam, os eventos incidentes e os pagamentos e recebimentos dos recursos financeiros oriundos dos eventos incidentes sobre os Ativos:
  - ii. relatório de todos os Investidores detentores de Ativos emitidos pela CONTRATANE, com a identificação e qualificação, refletindo a posição total dos Ativos emitidas, incluindo a abertura analítica dos Investidores com posições mantidas sob a titularidade fiduciária do depositário central, quando for o caso; e
  - relatórios das movimentações de titularidade, a relação do exercício de direitos relativos a eventos incidentes, a relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários, a relação dos eventos calculados, e a relação dos proventos pendentes, pagos e/ou prescritos.
- 2.8.2. O **BRADESCO** colocará à disposição da **CONTRATANTE** através de meio físico e/ou eletrônico (via internet, E-mail ou fax-símile) os dados de posição por Investidores, da sua identificação e endereço, das movimentações ocorridas nas Conta de Ativos, dos Ativos vinculadas ou indisponíveis, dos eventos deliberados que foram calculados, homologados, a pagar, pagos e prescritos, dos direitos gerados, podendo ser enviados quando da ocorrência ou de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 2.8.3. Demais informações e serviços específicos solicitados ou em layout específico a ser fornecido/exigido pela CONTRATANTE, ou que não estejam dentro das informações disponibilizadas pelo BRADESCO quando dos serviços prestados, estarão sujeitos a disponibilidade dos sistemas do BRADESCO, e serão efetuados mediante o aceite da CONTRATANTE de orçamento a ser realizado para execução dos serviços.

#### 2.9. LIVROS SOCIAIS

- 2.9.1. O **BRADESCO** escriturará os termos de abertura e encerramento e promoverá no órgão competente o registro dos livros sociais, referentes à escrituração dos Ativos emitidas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.9.2. Os competentes Livros de Registro serão emitidos pelo **BRADESCO**, conforme legislação vigente, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, e/ou em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão e/ou solicitação.

## CLÁUSULA III DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. O BRADESCO somente prestará informações e/ou acatará as ordens da CONTRATANTE assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação, (ii) pelos



mandatários constituídos por procuração específica; ou (iii) pelos indicados no formulário denominado Lista de Pessoas Autorizadas ("Pessoas Autorizadas"), cujo modelo foi disponibilizado junto com este Contrato

- 3.1.1. As solicitações de informações e/ou ordens poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (via internet, e -mail ou fax -símile), desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a pessoa autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de não surtirem efeito.
- 3.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou faxsímile), a CONTRATANTE deverá confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo BRADESCO.
- 3.1.3. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar o BRADESCO, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de quaisquer das Pessoas Autorizadas ou dos dados informados, promovendo a substituição do formulário, mediante comunicação protocolada encaminhada ao BRADESCO, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone a entrega do referido formulário.
- 3.1.4. As instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pelo BRADESCO, até que o formulário seja devidamente substituído pela CONTRATANTE, nos termos deste Contrato.
- 3.1.5. Em caso de ambigüidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o BRADESCO:
- (i) informar, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico imediatamente, ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambigüidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambigüidade seja sanada.
- 3.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações entre elas, previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençados, para serem consideradas válidas. devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.
  - 3.2.1 As comunicações referidas na Cláusula 3.2 acima, somente poderão ser direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.
- 3.3. O BRADESCO cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as instruções que acreditar de boa-fé, terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da CONTRATANTE.
- 3.4 O BRADESCO poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados pela CONTRATANTE, dentro das especificações contidas nesta cláusula III, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pela (s) Partes (s) competente (s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O BRADESCO não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

### CLÁUSULA IV DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO BRADESCO

- 4.1. O BRADESCO responsabiliza-se por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo e/ou culpa, devidamente comprovados, relativo aos serviços por ele prestados e por terceiros por ele contratados, sofridos pela CONTRATANTE, e/ou por terceiro, exceto se resultarem direta ou indiretamente de instruções erradas, incompletas, não claras, intempestivas e/ou de omissão na prestação de instruções pela CONTRATANTE necessárias à execução dos serviços contratados.
  - 4.1.1. A responsabilidade acima mencionada, assumida pelo **BRADESCO**, será apurada na forma prevista na legislação em vigor.
- 4.2. Ao realizar o serviço descrito neste Contrato, o **BRADESCO** observará as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos, da regulamentação e legislação aplicável.
  - 4.2.1. O **BRADESCO** poderá, a seu critério, não cumprir as instruções da **CONTRATANTE** e de seus Investidores que estiverem em desacordo com os documentos mencionados no item 4.2. acima, devendo, no entanto, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** ou os Investidores a respeito de tal recusa.
- 4.3. O **BRADESCO** não será responsabilizado por operações realizadas pela **CONTRATANTE** e/ou respectivos titulares das Contas de Ativos em desconformidade com a legislação vigente.
- 4.4. O **BRADESCO** não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade quanto aos Ativos emitidos pela **CONTRATANTE**, objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer prejuízo causado aos Investidores e a terceiros nestas hipóteses.
- 4.5. Fica certo e definido entre as Partes que subscrevem este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos Investidores, cabendo a ele apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens dadas pela **CONTRATANTE**, devendo esta indenizar e defender o **BRADESCO** nas hipóteses de ser instado a assumir tais responsabilidades ou garantias, exceto na hipótese do BRADESCO agir com culpa ou dolo.
- 4.6. O **BRADESCO** adotará e cumprirá os procedimentos e obrigações dispostos no Regulamento e Manuais das respectivas centrais depositárias nas quais os Ativos estiverem sob o regime de depósito centralizado. Ademais, caso o BRADESCO tenha que cumprir qualquer procedimento interno como condição para a prestação de qualquer dos serviços aqui descritos, o BRADESCO deverá tomar as providências com antecedência suficiente para não prejudicar os prazos dos eventos, inclusive, caso necessário, solicitar informações e/ou documentos à CONTRATANTE com antecedência suficiente para que sejam fornecidos sem atrapalhar a prestação dos serviços.
- 4.7. O BRADESCO devolverá `a EMISSORA os valores decorrentes de eventos financeiros que não tenham sido entregues aos seus respectivos Debenturistas, por incorreção ou desatualização de dados cadastrais, no prazo de 1 (um) dia útil após a devolução do recurso pela instituição creditada (TED ou DOC). Na hipótese dos valores decorrentes dos eventos





financeiros não serem entregues aos respectivos Debenturistas por falha do BRADESCO, o BRADESCO deverá tomar as medidas necessárias para realizar referidos pagamentos e arcar com eventuais ônus decorrentes da falha.

4.8 O BRADESCO deverá informar a EMISSORA, (i) no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de pagamento de valores aos, uma prévia dos valores a serem debitados da conta referida na Cláusula 5.2 abaixo e (ii) no prazo de de até 5 (cinco) dias uteis de antecedência os valores devidos pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, previstos na Cláusula 7.1 abaixo.

## CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE é a única responsável pela emissão dos Ativos e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo estar a CONTRATANTE, enquadrada e de conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinentes.
- 5.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela gestão, administração e manutenção de saldo suficiente em sua conta corrente n.º 10675-5, na Agência 2372-8, do Banco BRADESCO S.A., e autoriza o BRADESCO a debitar esta conta para atendimento aos pagamentos previstos na Cláusula II, item 2.5 e Anexo I deste contrato, ficando o BRADESCO desobrigado de prestar os respectivos serviços enquanto não sejam disponibilizados os referidos valores, pelo que, desde já, é isentado de qualquer eventual responsabilidade por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, pelos Investidores e/ou por terceiro, de acordo com o disposto na Cláusula IV, item 4.1 deste Contrato.
  - 5.2.1. Caso a CONTRATANTE deseje efetuar o pagamento dos proventos, por sua própria conta, total ou parcialmente, deverá comunicar ao BRADESCO, por escrito, imediatamente quando da deliberação de tal evento, assumindo a CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade pelos pagamentos dos proventos referidos no item 2.5;
  - 5.2.2. O BRADESCO não assume qualquer obrigação de acolher ordem de débito na conta corrente indicada no item 5.2. acima, para pagamento dos proventos, caso não haja saldo suficiente e disponível;
  - 5.2.3. Entretanto, se o BRADESCO, a seu critério, aceitar solicitação da CONTRATANTE, por escrito, para realizar o pagamento do evento sem o devido provisionamento de saldo na Conta indicada no item 5.2., bem como se a CONTRATANTE utilizar valores ainda não disponíveis na conta, mantido sob vínculo, esse valor será havido como "adiantamento a depositante", sujeitandose a CONTRATANTE a restituí-lo, acrescido da atualização monetária correspondente à taxa SELIC, do mês em que ocorrer o referido adiantamento, sobre o valor que deixou de ser disponibilizado, sem prejuízo dos encargos previstos no contrato de abertura de conta corrente, em até 3 (três) dias a contar da data da distribuição do evento aos Investidores.
- 5.3. O BRADESCO prestará informações à CONTRATANTE dos lançamentos efetuados em sua conta corrente, por ocasião dos pagamentos realizados em razão dos eventos deliberados pela mesma.
- 5.4. A CONTRATANTE obriga-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos e da regulamentação e legislação aplicável.

- 5.5. A CONTRATANTE terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência para indicar eventual irregularidade da execução das suas instruções dadas ao BRADESCO.
  - 5.5.1. Constatada eventual irregularidade, e após sua apuração pelo BRADESCO, o mesmo deverá corrigi-la, assim que possível e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da constatação, de maneira a não causar eventuais prejuízos, em concordância com a CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATANTE obriga-se a apresentar ao BRADESCO, até a data da assinatura deste Contrato, cópia autenticada do Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria, Procuração, se for o caso, entre outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da representação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VI DO MANDATO E AUTORIZAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE neste ato, de forma irrevogável e irretratável nomeia e constitui o BRADESCO como seu procurador, de acordo com os Artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a quem confere poderes especiais e específicos para representá-la na prática dos atos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, especialmente para registrar transferências, movimentações e bloqueio de debentures, executar deliberações de suas Assemblejas Gerais Ordinárias, Extraordinárias, do Conselho de Administração ou de sua Diretoria, pagamento de eventos deliberados, receber e dar quitação, assinar termos de Abertura e Encerramento de Livros Sociais destinados ao registro dos Ativos, representá-la perante os Investidores, as repartições de Registro de Comércio, Juntas Comerciais em geral, Órgãos Arrecadadores do Ministério da Fazenda, Bolsa de Valores, BM&FBovespa, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, , Sociedades Corretoras e Distribuidoras e Instituições Financeiras em geral, centrais depositárias, visando exclusivamente à consecução do objeto do Contrato. Esta procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano, sendo prorrogada automaticamente por iguais períodos, enquanto a prestação de serviços estiver sendo prestada.
- 6.2. O BRADESCO observará estritamente as instruções que lhe forem dadas pela CONTRATANTE na execução do mandato que lhe é outorgado. Fica vedada assim a realização de qualquer outro negócio jurídico estranho a este Contrato.
- 6.3. O BRADESCO fica autorizado pela CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações da base de dados dos Investidores ou das Conta de Ativos, aos órgãos reguladores. fiscalizadores e juízo quando solicitadas, bem como acatar ordens de bloqueios dos Ativos registradas nas Contas de Ativos.

### CLÁUSULA VII DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará diretamente ao BRADESCO a importância constante no Anexo I, conforme as considerações ali previstas.



#### CLÁUSULA VIII DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado ou conforme prazo definido na emissão dos Ativos, registrado no objeto do presente instrumento, podendo ser resilido a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.
- 8.2. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.
  - 8.2.1 Sendo da CONTRATANTE a iniciativa de romper o Contrato, serão devidos somente os valores em relação aos serviços já concluídos e que estejam, ainda pendentes de pagamento.
- 8.3. Além das disposições previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido de imediato, mediante aviso à outra Parte, nas seguintes hipóteses:
  - na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto deste contrato;
  - b) se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
  - c) se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
  - se não houver pagamento da remuneração devida ao BRADESCO, e tal d) inadimplemento não for sanado no prazo de 5 dias uteis contados da notificação do BRADESCO; e
  - e) se qualquer das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- 8.4. A infração de quaisquer das cláusulas ou das condições aqui estipuladas será notificada por escrito à Parte infratora, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes, a ser apurada na forma prevista na legislação em vigor.
- 8.5. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultado à CONTRATANTE, se for a Parte denunciante, dispensar o BRADESCO do cumprimento de qualquer obrigação.
- 8.6. O BRADESCO completará, se a CONTRATANTE assim desejar mediante autorização escrita dessa, os negócios já iniciados cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.
- 8.7. Ocorrendo à extinção do presente Contrato por qualquer motivo ou hipótese, o BRADESCO compromete-se a garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, à CONTRATANTE e/ou pessoas por ela indicadas, de todas as informações relativas aos investidores que estejam em sua base



de dados por conta do objeto deste Contrato, até a data da resilição do mesmo, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA IX DA CONFIDENCIALIDADE**

- 9.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
- 9.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.
- 9.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 9.1. supra, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

#### CLÁUSULA X DAS PENALIDADES

- 10.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) em qualquer hipótese, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data do seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.2 O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato por qualquer das Partes que não se enquadre na Cláusula 10.1 acima, e desde que devidamente comprovado, obrigará a Parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.
- 10.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as Partes, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.





13

## CLÁUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES

- 11.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 11.2. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 11.3. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- 11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
- 11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.
- 11.7. A CONTRATANTE reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis e normas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o BRADESCO deverá solicitar à CONTRATANTE novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.
- 11.8. O BRADESCO em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela CONTRATANTE.
- 11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao BRADESCO neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o BRADESCO deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da CONTRATANTE, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa do BRADESCO previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.
- 11.10. A CONTRATANTE assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer danos diretos que vierem a ser sofridos pelo BRADESCO, em razão da prestação do serviço ora avençada, que decorram de culpa ou dolo da CONTRATANTE, de seus empregados ou prepostos. Tal indenização fica limitada aos danos efetivamene causados e comprovados e não inclui lucros cessantes.
- 11.11. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

- 11.12. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do BRADESCO, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do BRADESCO, além de sujeitar-se a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE ANUENTE, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
- 11.13. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com administradores, representantes, empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunísticas em função do objeto deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.
- 11.14. Cada Parte assume expressamente a obrigação de reembolsar a outra Parte, todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.
- 11.15. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.
- 11.16. Se qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer termo ou condição deste Contrato, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito entre as Partes.
- 11.17. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.18. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
- 11.19. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.
- 11.20. As Partes declaram que lhes foi apresentado, previamente, uma minuta deste Contrato, contendo na íntegra todas as suas cláusulas, que foram lidas e entendido em toda a sua extensão concordando com todos os termos dispostos.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

A SE



- 11.21. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.
- 11.22. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.
- 11.23. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos e da Lei aplicável, cabendo à CONTRATANTE verificar as responsabilidades quanto a emissão e distribuição dos Ativos por ela emitidas em nome dos respectivos titulares e todos os eventos deliberados, e o BRADESCO pela prestação dos serviços ora contratados.
- 11.24. Todos os processos descritos na Cláusula II serão analisados pelo **BRADESCO** e, se for o caso, poderão ser exigidos documentos complementares às partes envolvidas para o devido registro, bem como os processos estão sujeitos à confirmação da autenticidade da ordem dada, para sua liberação, e se não forem atendidas todas as exigências em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer o registro e também que possibilite a correta identificação do titular da conta de depósito, o BRADESCO poderá efetuar a devolução do processo à origem, informando o motivo de tal recusa.
- 11.25. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
  - a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
  - b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
  - c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
  - d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
  - e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus servicos em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 11.26. A CONTRATANTE, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização MANDATÁRIO, cujo exemplar lhe é disponibilizado no



site www.bradesco.com.br/ri, link Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

- 11.27. As Partes comprometem—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.
- 11.28. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por ela e visam assegurar o cumprimento por seus conselheiros, administradores, empregados e prepostos.
- 11.29. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato e nos demais acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.
- 11.30. A CONTRATANTE declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações por mim prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.
- 11.31. A CONTRATANTE autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato e nos demais acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).
- 11.32. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

#### **BRADESCO:**

Departamento de Ações e Custódia Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Vila Yara - Osasco - SP CEP 06029-900

#### CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré - Barueri, SP - CEP 06460-040



ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÂRIOS, FIRMADO ENTRE O BANCO BRADESCO S.A. E A CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A. EM 26/04/2016.

#### CLÁUSULA XII DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. O Anexo I Comissionamento da Prestação de Serviços, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

## CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Osasco, 26 de abril de 2016.

Tomo

BANCO BRADESCO 1834.3 - Rosinaldo Batista Gomes

Carry Com

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

Testemunhas:

Nome: Roseli Maria Louzano

RG: RG. 22.445.722-6 CPF: 152.628.468-58 Nome: Marcele Ronaldo Poli RO: RG: 15.420.692-1

RG: 15.420.692-1 CPF: 076.887.528-50



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Dejur Versão\_01 Julho/2015





#### ANEXO I

# COMISSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

# 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

# 1.1. TAXA DE IMPLANTAÇÃO

O **BRADESCO** cobrará a título de implantação dos serviços de Banco liquidante e Escrituração das Debêntures emitidas pelo **CONTRATANTE**, objeto deste contrato, a parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## 1.2. SERVIÇO DE BANCO LIQUIDANTE:

O BRADESCO cobrará a título de remuneração pela prestação do serviço de Banco Liquidante à CONTRATANTE para as Debêntures emitidas, objeto deste Contrato, o valor fixo mensal de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), por emissão.

# 1.3 SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

O BRADESCO cobrará a título de remuneração pelo serviço de Escrituração de Debêntures prestado à CONTRATANTE para as Debêntures emitidas, objeto deste Contrato, o valor fixo mensal de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), por emissão.

# 2. COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O BRADESCO efetuará a cobrança no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante débito na conta corrente da CONTRATANTE, indicada no item 5.2, da Cláusula V, e será iniciada a cobrança da taxa de implantação, serviços de banco mandatário e serviços de escrituração de debêntures, após a distribuição das Debêntures na CETIP e BM&FBOVESPA ou quando da subscrição realizada diretamente na CONTRATANTE, que deverá ser comunicada de imediato ao BRADESCO para registro.

Caso o dia da cobrança citado seja fim de semana ou feriado nacional, o débito na conta corrente da CONTRATANTE será no dia útil imediatamente posterior.

Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE** mediante débito na conta corrente especificada na Cláusula V, item 5.2., ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

Caso a conta corrente não possua saldo suficiente para garantir os pagamentos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á como não realizado o pagamento, tornando-se inadimplente a CONTRATANTE, a partir da data do vencimento da obrigação, incidindo

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

THE STATE OF THE S



sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento, encargos sobre o valor que deixou de ser disponibilizado, nos termos da Cláusula 10.1. do Contrato.

Na hipótese de a conta corrente indicada na Clausula 5.2 encontrar-se indisponível ou com saldo insuficiente para débito da prestação de serviço conforme exposto nos itens 1.1, 1.2. e 1.3 deste anexo, esta autoriza o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a emitir boleto de cobrança bancário diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO** pela **CONTRATANTE**, pelos serviços ora prestados, devidamente atualizados.

Os custos referentes à utilização dos serviços da CETIP e BM&FBOVESPA não estão incluídos no item 1 deste Anexo e serão repassados integralmente à CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de todos os gastos e despesas por ela incorridos no desempenho de suas obrigações e atividades objetos deste Contrato, bem como o recolhimento de toda e qualquer taxa, tributo ou contribuição por ela devida a qualquer esfera da Administração Pública, que incida ou venha a incidir sobre este instrumento.

O BRADESCO prestará informações a CONTRATANTE do lançamento efetuado na conta corrente, referente aos custos apresentados neste Anexo, mediante emissão de fatura de prestação de serviços.

# 3. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os custos apresentados neste Anexo serão atualizados anualmente pelo IGP-M FGV e em caso de extinção, será adotado o índice substituto constante da Lei.

# 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso ocorra alteração expressiva na quantidade de debenturistas, o **BRADESCO** se reserva o direito de rever com a **CONTRATANTE** os custos definidos neste Anexo.

